



Região Autónoma da Madeira  
Assembleia Legislativa  
7.ª Comissão Especializada Permanente da Inclusão Social e Juventude

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 203/XVII/1.ª - PCP**

***Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas Regiões Autónomas***

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A 7.ª Comissão Especializada Permanente da Inclusão Social e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu presencialmente, no dia 16 de setembro de 2024, pelas 15 horas para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do PCP, que "*Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas Regiões Autónomas*", enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente da Inclusão Social e Juventude.



Região Autónoma da Madeira  
Assembleia Legislativa  
7.ª Comissão Especializada Permanente da Inclusão Social e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Pretende-se analisar o Projeto de Lei, da autoria do PCP, que "*Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas Regiões Autónomas*", enquadrado no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e, igualmente, em consonância com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Face ao exposto e dada a importância da matéria em causa, esta Comissão Especializada nada tem a opor à presente iniciativa legislativa, reforçando que é de elementar justiça que não haja discriminação salarial entre os trabalhadores da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais a prestar serviço nas Regiões Autónomas.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 16 de setembro de 2024.

O Relator,

Bruno Macedo

A Presidente da Comissão,

Rubina Maria Branco Leal Vargas